



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei 026 /2002

Súmula: Altera a Lei nº 210/02.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, Sanciono a Seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 9º da Lei nº 210/02, passando a constar com a seguinte redação.

Poderão ser objeto do REFISC os impostos, taxas e contribuição de melhorias, vencidas até 30/11/2001.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 19 de Abril de 2002

NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES
**NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N° 026 /02

SÚMULA: Altera a Lei nº 210/02.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art.1º. Fica alterado o artigo 9º da Lei nº210/02, passando a constar com a seguinte redação.

Poderão ser objeto do REFISC os impostos, taxas e contribuição de melhorias, vencidas até 31/12/2001.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 05 DE ABRIL DE 2002.**


ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18 de Abril de 2002
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob N° 026/2002
Em 09 de Abril de 2002
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei 026/2002

Senhora Presidente:

Quer o presente Projeto de Lei alterar a Lei nº 210/02.

A Comissão analisou o Projeto em questão e concluiu que o mesmo se encontra nos parâmetros normais de Redação e sem qualquer implicação de ilegalidade.

Ainda foi analisada a importância do Projeto para diminuir a inadimplência incentivando o contribuinte a ficar em dia com suas obrigações para com a municipalidade. No entanto ainda deve ser considerada a prescrição quinquenal que ocorrerá para o exercício de 1997 em 31/12/2001. No sentido de acautelar a referida prescrição, melhor se for considerada para o REFISC o prazo final de 30/11/2001. Nesse sentido a Comissão apresenta Emenda.

Somos de parecer favorável com a emenda.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de Abril de 2002.

Handwritten signature of Patrícia Kremer.

PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE

Handwritten signature of Inácio Povaz Filho.

INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO

Handwritten signature of Juceli Ruths.

JUCELI RUTHS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei 026/2002

Senhora Presidente:

Quer o presente Projeto de Lei alterar a Lei nº 210/02.

A Comissão analisou o Projeto em questão e concluiu que o mesmo se encontra nos parâmetros normais de Redação e sem qualquer implicação de ilegalidade.

Ainda foi analisada a importância do Projeto para diminuir a inadimplência incentivando o contribuinte a ficar em dia com suas obrigações para com a municipalidade. No entanto ainda deve ser considerada a prescrição quinquenal que ocorrerá para o exercício de 1997 em 31/12/2001. No sentido de acautelar a referida prescrição, melhor se for considerada para o REFISC o prazo final de 30/11/2001. Nesse sentido a Comissão apresenta Emenda.

Somos de parecer favorável com a emenda.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de Abril de 2002.


PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE


INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO


JUCELI RUTHS
MEMBRO